

LEI N° 6.286, DE 21 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a condução de veículo oficial.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, em exercício no cargo de Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais, ocupantes dos seguintes cargos, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação, e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam:

-Coordenador do Setor Financeiro, do Departamento de Apoio e Infraestrutura (DAÍ), da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA).

-Auxiliar de Administração (contratação emergencial), do Setor de Vigilância em Saúde, do Departamento Técnico em Saúde (DTS), da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA).

-Eletricista (concursado), do Departamento de Apoio e Infraestrutura (DAÍ), da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de junho de 2011.

Armindo Ferreira de Jesus
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Manoel Luis das Neves Adam
Secretário da Administração